



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF: O presente parecer tem por objeto o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 011/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983, Código Tributário do Município de Contagem, e dá outras providências".

PARECER

O Poder Executivo Municipal, em sua mensagem, informa que, com o intuito de fomentar, desenvolver e incentivar a manutenção do turismo e da atividade hoteleira no Município de Contagem, faz-se necessário reduzir a atual alíquota do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) de 5% para 2,5%, mantendo-se a alíquota de 5% (cinco por cento) apenas para os serviços de motéis, passando assim, com este Substitutivo, as pensões e congêneres para a alíquota de 2,5%, equiparando-os, portanto, aos demais serviços de hospedagem de qualquer natureza.

Além disso, o atual art. 95-A do Código Tributário do Município de Contagem instituiu o item 16.03 na lista de serviços, que estaria em desalinhamento com a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, o que impossibilitaria a criação de subespécies não previstas na norma geral que disciplina o ISSQN. Sendo assim, o projeto propõe a redução de alíquota para o serviço de transporte público urbano de passageiros prestado sob o regime de concessão ou permissão do poder público com itinerário fixo, com fulcro na manutenção do preço das tarifas vigentes e dos programas "Meio Passe Estudantil", "Cartão Sênior" e "Domingo é Meia", estabelecendo condições para que não ocorram futuros reajustes que onerariam os usuários do transporte coletivo.

Observa-se, ainda, que o Executivo Municipal apresentou estimativa de impacto orçamentário e prestou declaração de adequação orçamentário-financeira, demonstrando que a despesa não causará efeitos relevantes sobre as metas de resultados fiscais. Assim, não há empecilhos orçamentário-financeiros, tampouco incompatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o orçamento anual.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** do presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar, em face da sua **legalidade e constitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2018.

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES CARNEIRO - "JOSÉ CARLOS"
-Presidente-

Vereador DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA - "DANIEL do IRINEU"
-Vice-Presidente-

Vereador ROGÉRIO BRAZ DE ALMEIDA - "ROGÉRIO MARRECO"
-Relator-